

PORTARIA Nº 219/2023

Dispõe, no âmbito do IDR-Paraná, sobre o calendário de encerramento do exercício financeiro e contábil do ano de 2023, conforme especifica.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Resolução SEFA nº 983 de 05 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. DEFINIR o Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro e Contábil de 2023 do IDR-Paraná e **DETERMINAR** que sejam adotadas as providências decorrentes, conforme abaixo descrito:

I. DA CENTRAL DE VIAGEM – Diárias - Cartão Corporativo:

- I.1.** Dia **12/12/2023** será a última data para lançamento de solicitações de viagens a ocorrerem em dezembro no sistema da Central de Viagens. A tramitação completa/aprovações deve ocorrer até dia 15/12/2023.
- I.2.** A data limite para finalização das viagens/deslocamentos será o dia 19/12/2023, desde que lançadas e aprovadas conforme datas supracitadas.
- I.3.** As prestações de contas, respeitando o prazo máximo de 48 horas após o término da viagem, deverão ser finalizadas impreterivelmente até 21/12/2023.

II. DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS:

- II.1.** Fixado o dia 05/12/2023 como data limite para a emissão de empenhos e o dia 06/12/2023 como data limite para liquidação e programação dos pagamentos, independentemente da fonte de recursos ou projetos. Portanto os protocolos com empenhos/documentos fiscais deverão chegar à Gerência Financeira até a data limite de 06/12/2023 para Liquidação e Pagamento sob risco de estorno automático dos empenhos pela SEFA ou pagamento apenas em 2024.
- II.1.1.** Respeitando o prazo para emissão de empenhos, previsto no item **II.1**, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como água, energia elétrica, serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza e conservação, vigilância patrimonial, locação de imóveis, estagiários, PASEP, INSS, FGTS, serviços de publicação, processamento de dados e manutenção de softwares, etc, cujo fato gerador/competência se origine em 2023 e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer até 31/01/2024.

PORTARIA Nº 219/2023

II.1.2. Excepcionalmente para o presente exercício, considerando a troca do Sistema Financeiro do Estado do Paraná a partir de janeiro/2024 e possíveis dificuldades de migração de Restos a Pagar e prazo incerto de abertura do sistema em 2024, solicita-se que todos demandantes/compradores contatem os fornecedores para que providenciem a entrega de materiais/serviços e antecipem o que for possível para que respectivas Notas Fiscais sejam encaminhadas à Gerência Financeira para liquidação e pagamento ainda no presente exercício, até a data limite de 06/12/2023.

III. DO EMPENHO EM RESTOS A PAGAR:

A inscrição em “RESTOS A PAGAR” de empenhos do presente exercício está condicionada a aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda e ao limite de metas fiscais estabelecidas, sendo que será inscrito até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício, conforme Decreto nº. 3.169/2019. Portanto é imperioso e urgente que os solicitantes verifiquem todos os empenhos em aberto sob sua responsabilidade e procedam com a imediata solicitação de cancelamento/estorno dos valores que não serão utilizados.

IV. DA ENTREGA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS:

Fica estabelecido que a Gerência Financeira, não deverá aceitar qualquer documento/protocolo intempestivo, uma vez que terá a responsabilidade de encerrar os Balancetes e o Balanço do Instituto, para o fiel cumprimento das normativas emanadas do Poder Executivo do Estado do Paraná, especialmente das Secretarias de Estado da Fazenda, Planejamento, Casa Civil e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná